



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0002-2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CLARO S.A.**, para a prestação de serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato, de transmissão unidirecional via fibra ótica, do sinal digital da TV Senado ao Centro de Transmissão do Colorado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida nº 1970 – Cidade Monções, CEP: 04565-907, São Paulo/SP, fax nº (61) 2106-8406, telefone nº (61) 2106-7367, CNPJ-MF nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LILIAN MARIA DE MELO PRADO, CI. 1.113.495, expedida pela SSP/DF, CPF nº 505.844.721-53, e por BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, CI. 2.166.065, expedida pela SSP/DF, CPF nº 722.194.911-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 114/2015, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.173739/2015-04, do Processo nº 00200.003953/2015-68, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.171103/2015-10 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato, de transmissão unidirecional via fibra ótica, do sinal digital da TV Senado ao Centro de Transmissão do Colorado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer e instalar, em regime de comodato, os equipamentos de transmissão necessários, em cada ponta do enlace;
- VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos componentes do Sistema de Monitoração durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o SENADO;
- VIII - fornecer todo o ferramental necessário à execução dos serviços propostos, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO**

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I** - providenciar vigilância para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO;
- II** - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos a serem instalados;
- III** - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- IV** - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- V** - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos;
- VI** - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços classificando o tipo de chamada a ser aberta para manutenção do sistema.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, compreendendo o serviço de transmissão unidirecional via fibra ótica do sinal digital da TV Senado ao Centro de Transmissão do Colorado, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos componentes do Sistema de Monitoração, sem ônus adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer e instalar os equipamentos de transmissão e recepção em cada ponta do enlace, efetuar a configuração do Sistema e os testes de aceitação, em regime de comodato, bem como disponibilizar o serviço de transmissão objeto deste contrato.

**I** - A CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao Gestor do contrato, o nome do preposto e o responsável técnico pela execução dos serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos serviços de montagem do Sistema previstos no *caput*;

**II** - A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo previsto no parágrafo terceiro, a relação completa dos equipamentos instalados, contendo marca, modelo, número de série e valor unitário, para efeito de guarda dos equipamentos pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos seguintes endereços:

**I - Ponta A:** Praça dos Três Poderes, Senado Federal, TV Senado, Anexo II, subsolo, sala do Up-Link;





## SENADO FEDERAL

**II - Ponta B:** Rodovia DF 001, Km 1, Parque Rodoviário DER – Centro de Transmissão do Colorado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a disponibilização dos enlaces de fibra ótica, o objeto será recebido:

**I.** – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II. - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação quantidades, características e testes completos do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos de manutenção do Sistema pelo SENADO, 24 horas por dia, 7 dias por semana, informando o endereço, telefone, fax, *e-mail* e endereço WEB da Central.

**I** – O atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do enlace, deverá ser iniciado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO;

**II** - A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento normal do serviço em até 06 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento previsto no inciso anterior;

**III** – Para cada abertura de chamada de manutenção realizada pelo SENADO, a CONTRATADA deverá manter registro, em documento próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora da abertura do chamado, descrição do defeito reclamado, data e hora da conclusão da manutenção, ação tomada para sanar o problema e data e hora da conclusão do chamado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá manter as condições do serviço com uma disponibilidade real do enlace de videolink a uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) de horas apuradas mensalmente, desconsiderando causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao Gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A TUO será calculada pela seguinte expressão matemática:

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde:

THC(h) – total de horas do serviço contratado por mês;





## SENADO FEDERAL

THP(h) – total de horas fora de funcionamento por mês.

I - Considerar-se-á, para efeitos de cálculo, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – quantitativo de chamadas de manutenção abertos durante o mês;

II – índice de falhas do Sistema durante o mês;

III – índice de disponibilidade do sistema durante o mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, para a instalação e manutenção do sistema objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO, com antecedência mínima de 01 (um) dia, quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, em regime de comodato, os equipamentos de transmissão em cada ponta do enlace, efetuar a configuração do Sistema e os testes de aceitação, necessários à disponibilização do serviço, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos, cabendo à CONTRATADA efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas nos equipamentos, sem ônus adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os equipamentos instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo àquele, tão somente, sua posse direta, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

I – Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo segundo, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

II - Os equipamentos ficarão em poder do SENADO durante toda a vigência do contrato, e, caso apresente defeitos, caberá a CONTRATADA efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas, atendendo à taxa útil operacional referida no parágrafo quinto e sexto da Cláusula Quarta, e sem ônus adicional ao SENADO.





## SENADO FEDERAL

**III** – Até 10 (dez) dias após o término de vigência do contrato, os equipamentos deverão ser retirados das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pelo gestor do contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer falha em algum equipamento, por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo furto, roubo ou extravio de equipamento nas dependências do SENADO, este deverá ser substituído por outro similar, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O ressarcimento à CONTRATADA dos equipamentos em comodato decorrentes de extravio deverá ser cobrado por fatura, com o valor do equipamento declarado pela CONTRATADA, na forma disposta no inciso II, Parágrafo Primeiro, Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                  | Grau  | Incidência                                         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------|
| 1    | Inobservância do tempo máximo de 4 (quatro) horas para iniciar o atendimento da chamada.                                                                                   | Média | Por hora, ou fração de hora, de atraso.            |
| 2    | Inobservância do tempo máximo de 6 (seis) horas para reestabelecer todas as condições normais de funcionamento do videolink, a partir do início do atendimento da chamada. | Média | Por hora, ou fração de hora, de atraso.            |
| 3    | Inobservância da disponibilidade de 99,0% dos serviços durante o mês.                                                                                                      | Leve  | Para cada 1,0% de indisponibilidade medido no mês. |





## SENADO FEDERAL

|   |                                                                                                    |       |                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|
| 4 | Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado | Grave | Por ocorrência |
| 5 | Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor.                                       | Grave | Por ocorrência |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

| Ocorrência | Glosa                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------|
| Grave      | 3%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato. |
| Média      | 2%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato. |
| Leve       | 1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato. |

**PARÁGRAFO QUARTO** – As glosas serão aplicadas até o limite de 50% do valor mensal do contrato, após o qual será considerado inexecução do contrato, podendo a CONTRATADA ser submetida à aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.171103/2015-10, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unid. | Quant. | Especificação                                                                                                                                                                                                  | Preço Mensal  | Preço Anual    |
|------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| 1    | Mês   | 12     | Serviço de transmissão unidirecional via fibra ótica, do sinal digital da TV Senado, incluindo a manutenção preventiva e/ou corretiva dos componentes do Sistema de Monitoração, sem ônus adicional ao SENADO. | R\$ 22.583,33 | R\$ 270.999,96 |





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 270.999,96** (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, após verificação do cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos na Cláusula Sexta, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, m 2 (duas) vias, acompanhada de cópia do Relatório Técnico Mensal a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, devidamente atestada pelo gestor.

**I** - O primeiro pagamento estará apto a ser realizado apenas 30 (trinta) dias após a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo de que trata o inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$





## SENADO FEDERAL

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE002934, de 14 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 13.550,00** (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

13





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-





## SENADO FEDERAL

se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de Janeiro de 2016.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**LILIAN MARIA DE MELO PRADO**  
**CLARO S.A.**

**BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**  
**CLARO S.A.**

Testemunhas:

**Patrícia Junqueira de Alencastro Barra**  
**Diretora da SADCON em exercício**

**Diretor da SADCON**

**Alexandre Mattos de Freitas**  
**Analista Legislativo**  
**Matr. 256400**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\CLARO S.A. PREGÃO 114-2015 CT NOVO 00200 003953 2015 68 (NAT).doc